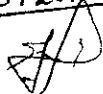


Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

Aprovado por unanimidade

Em 08/10/2010



João Paulo de Oliveira
2º SECRETÁRIO



Leitura em Plenário na
23ª Sessão Ordinária de
02/08/2010

Secretário


João Paulo de Oliveira
2º SECRETÁRIO

PROJETO DE Lei N.º 047/2010-L

DATA DA ENTRADA: 14/Julho/2010

AUTOR: Rafael Marreiro de Godoy

ASSUNTO: Dispõe sobre a criação do "Programa Escola no Legislativo"
e dá outras providências.

APROVADO EM: 08/10/2010 - 33ª Sessão Ordinária

REJEITADO EM: _____

ARQUIVADO EM: _____

RETIRADO EM: _____

OBS.: Matéria arquivada

Única discussão e votação

votação nominal



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF - 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br / E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS AO PROJETO DE LEI Nº 00047/2010-L de 14 de julho de 2010 DE AUTORIA DO VEREADOR RAFAEL MARREIRO DE GODOY

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

A cidadania se manifesta frequentemente pela prática, participação e interesse pela coisa pública. Sua função é essencial para a manutenção de valores democráticos e cidadãos, indispensáveis para a formação e manutenção de um Estado Moderno.

Em uma época de preocupante desânimo com a vida política, ofuscada pelo ceticismo popular para com a coisa pública, torna-se fundamental estimular tais valores em nossa juventude. Ao desenvolver tal tarefa, cumpre-se, de forma exemplar, o importante e tão pouco lembrado papel de formação das futuras gerações de Brasileiros.

Para tanto, este projeto propõe a criação do Programa "Escola no Legislativo", que objetivará trazer os alunos da Rede Municipal de Ensino para assistirem as Sessões Plenárias desta Casa de Leis. Com isso espera-se que nossa juventude compreenda melhor o funcionamento do Poder Legislativo de nossa cidade ao mesmo tempo em que as aproxima da prática política, indispensável para o exercício da democracia.

Isso Posto, RAFAEL MARREIRO DE GODOY, por intermédio do Protocolo, 05236/2010 de 14 de julho de 2010, apresenta ao Egrégio Plenário o Projeto de Lei.



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF - 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br / E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 00047/2010

De 14 de julho de 2010.

Dispõe sobre a criação do “Programa Escola no Legislativo” e dá outras providências.

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Programa “Escola no Legislativo”, que tem o objetivo de promover a educação e o exercício da cidadania, visando proporcionar maior compreensão às crianças e adolescentes são-roquenses quanto às funções e atividades do Poder Legislativo.

Art. 3º Ao programa “Escola no Legislativo” compete:

- I – Propor o aprendizado sobre o funcionamento e a formação dos Agentes Legislativos das Casas Legislativas.
- II – Eleger, entre os estudantes, seus respectivos representantes.

Art. 4º - O referido programa contará com o assessoramento da Diretoria de Educação do Município de São Roque.

Art. 5º - Fica autorizada a Diretoria de Educação garantir o apoio administrativo e os meios necessários a execução do referido programa.



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF - 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br / E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

Art. 6º - Os membros do Programa "Escola no Legislativo", que exerçam função pública municipal deverão ser liberados para a participação em reuniões e demais atividades promovidas ou designadas sem prejuízo de função, remuneração e demais benefícios.

Art. 7º - As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões "Dr. Júlio Arantes de Freitas", 14 de julho de 2010


RAFAEL MARREIRO DE GODOY
Vereador

PROTOCOLO Nº 05236/2010

PARECER 141/2010

Parecer ao Projeto de Lei nº 047/2010, de 14 de julho de 2010, de autoria do N. Vereador Rafael Marreiro de Godoy, que dispõe sobre a criação do "Programa Escola no Legislativo".

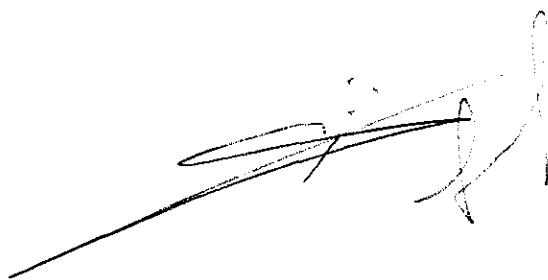
Trata-se do Projeto de Lei nº 047/2010-L, de 14 de julho de 2010, de autoria do N. Vereador Rafael Marreiro de Godoy, que tem por objetivo criar o "Programa Escola no Legislativo".

É o relatório.

Nossa Carta Constitucional, que inaugura um Estado Democrático de Direito, encontra-se permeada por diversos princípios fundamentais, os quais dão sustentação a forma eleita por nosso Poder Constituinte.

Dentre os mencionados princípios, merece destaque o da separação e independência entre os Poderes do Estado, a saber: Executivo, Legislativo e Judiciário, haja vista ser alicerce indissociável a garantia de um Estado Democrático de Direito.

Nesse sentido, por mais meritória que possa parecer uma proposta legislativa, não deverá a mesma prosperar quando de alguma forma vulnerar quaisquer dos princípios fundamentais consagrados na Carta Magna.

A handwritten signature in black ink, consisting of several fluid, overlapping strokes, located in the bottom right corner of the page.

No caso em apreço, o N. Vereador, atento as questões ligadas a área da educação, busca a criação do "Programa Escola no Legislativo" em nosso município, o qual terá como finalidade promover o exercício da cidadania entre crianças e adolescentes.

No entanto, no bojo do projeto de lei deflagrado por N. Vereador, há criação direta de atribuições aos órgãos do Poder Executivo, medida essa que não se coaduna com o nosso sistema normativo, tendo em vista o aludido princípio da separação e independência entre os Poderes.

Nos termos do artigo 60, § 3º, inciso II, da Lei Orgânica do Município de São Roque, e considerando o referido princípio constitucional da separação e independência entre os poderes, são de iniciativa exclusiva do Chefe do Executivo deflagra o processo legislativo a fim de criar atribuições aos órgãos da administração direta.

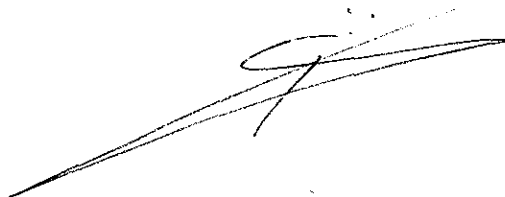
Para melhor aclarar o leitor, rogamos vênha para trazer a lume o mencionado dispositivo legal da Lei Orgânica do nosso Município. Então veja:

"Art. 60. A Iniciativa das leis cabe a qualquer Vereador, à Mesa Diretora, a qualquer Comissão Permanente da Câmara de Vereadores, ao Prefeito e aos eleitores do Município:

(...)

§ 3º São de iniciativa exclusiva do Prefeito as leis que:

(...)

A handwritten signature in black ink, consisting of a series of fluid, overlapping strokes, located at the bottom right of the page.

III – criem, alterem, estruturem as atribuições dos órgãos da Administração direta, autárquica ou fundacional.”

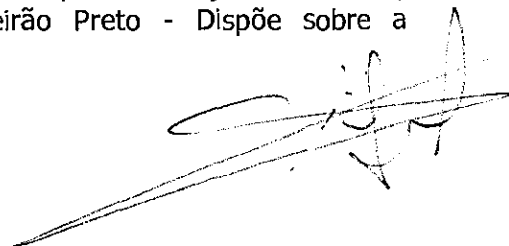
Destarte, em respeito ao princípio da separação e independência dos Poderes, e ainda, considerando a regra estabelecida na própria Lei Orgânica do município, entendemos que o projeto de lei em estudo não merece prosseguir, pois maculado por inconstitucionalidade e ilegalidade.

No mesmo projeto de lei, vislumbramos outra ingerência do Poder Legislativo no Poder Executivo, na medida em que o projeto de lei autoriza o último a praticar um ato do qual não fez nenhuma solicitação.

Esse é o entendimento do Tribunal de justiça, ao julgar ações diretas de inconstitucionalidades de leis que autorizam o Poder Executivo a adotar determinados procedimentos.

“AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE – Lei nº 3.309, de 1º/10/2003, do Município de Lençóis Paulista – Vício de iniciativa – Caracterização – Usurpação de atribuições pertinentes a atividades próprias do Poder Executivo – Ocorrência – Princípio da independência e harmonia entre os poderes – Violação – Invasão de competência do Executivo, pelo Legislativo – Afronta aos arts. 5º, 24, § 2º, 37 e 47, incisos II e XIV, da Constituição Paulista e aos princípios orçamentários constitucionais – Criação de despesa pública sem indicação dos recursos disponíveis para atendê-la – Impossibilidade – Desrespeito aos arts. 25 e 176, inciso I, da Carta Paulista – Chefe do Executivo que não solicitou autorização para instituir o programa em questão – Autorização dada contra a sua vontade – Inconstitucionalidade declarada – Ação procedente. (Ação Direta de Inconstitucionalidade n. 126.231-0/3 – São Paulo – Órgão Especial – Relator: Sousa Lima – 26.04.06 – V.U.)

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE - Artigos 2º, 3º e 4º da Lei n. 8.103, de 22 de junho de 1998, do Município de Ribeirão Preto - Dispõe sobre a

A large, stylized handwritten signature in black ink, located at the bottom right of the page. The signature is fluid and appears to be a personal name, possibly 'Sousa Lima' as mentioned in the text above.

autorização do Poder Executivo Municipal a desenvolver campanha contra a exploração da criança - Alegação de inconstitucionalidade - Ocorrência - O dispositivo legal transborda o poder de fiscalizar do Legislativo, pois possibilita verdadeira ingerência no Executivo Municipal, abalando as funções de organizar, de superintender e de dirigir os serviços públicos - Afronta, assim, o princípio da independência e harmonia dos poderes - Pedido julgado procedente. (Ação Direta de Inconstitucionalidade n. 57.195-0 - Órgão Especial - Relator: Djalma Lofrano - 15.09.99 - V.U.)

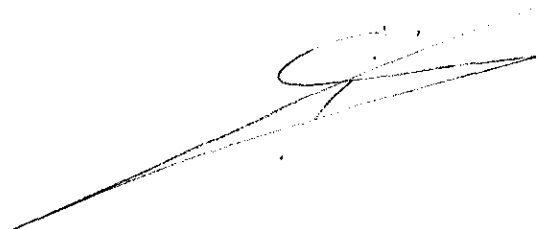
Conforme exposto, é vedado um poder delegar atribuições ao outro Poder, e nesse caso, o Poder Executivo não poderia em hipótese alguma delegar ao Poder Legislativo a iniciativa de um Projeto que é de sua exclusiva competência.

Quando o Poder Legislativo pretende instituir um Programa que acaba gerando atribuições aos órgãos do Poder Executivo, está exercendo atribuições deste poder, ferindo o princípio da indelegabilidade de atribuições.

Ressaltamos que o Poder Legislativo não está impedido somente de iniciar proposições cujo seu conteúdo acabem por provocar aumento nas despesas previstas no orçamento municipal, mas também aquelas que infringem de forma latente a independência dos poderes, por exemplo, criando ou definindo novas atribuições para os órgãos municipais, pois como exposto é competência privativa do Poder Executivo.

O Poder Legislativo não tem competência para autorizar a Diretoria de Educação do Município a assessorar em determinado programa, como procurou estabelecer o artigo 4º, pois a iniciativa da lei, mesmo que seja somente para autorizar, invade a competência constitucional privativa.

Destarte, temos que o presente Projeto de Lei apresenta vício de iniciativa (vício formal subjetivo), o qual prejudica seu regular prosseguimento, sob pena de inconstitucionalidade, que mesmo sancionado, promulgado e publicado pelo Chefe do Executivo, continua carregando este vício.

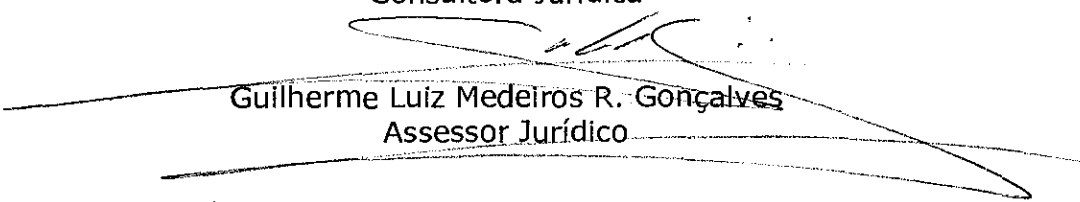
A handwritten signature in black ink, consisting of a stylized, cursive script that appears to be a name followed by a long, sweeping horizontal stroke.

Independentemente do parecer em questão, entendemos que tal Projeto de Lei deverá passar pelas comissões de Constituição, Justiça e Redação e Saúde, Educação, Cultura, Lazer e Turismo.

É o parecer, s. m .j.

São Roque, 19 de julho de 2010.

Fabiana Marson
Consultora Jurídica



Guilherme Luiz Medeiros R. Gonçalves
Assessor Jurídico



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF - 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br / E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer CONTRÁRIO nº156, 12/08/2010

Projeto de Lei nº 047-L, de 14/07/2010, de autoria do Vereador Rafael Marreiro de Godoy.

Relator: Vereador João Paulo de Oliveira

O presente Projeto de Lei "**Dispõe sobre a criação do 'Programa Escola no Legislativo' e dá outras providências**".

O aludido Projeto de Lei foi objeto de apreciação por parte da Assessoria Jurídica desta Casa, tendo recebido parecer CONTRÁRIO e, posteriormente, foi encaminhado a esta Comissão para ser analisado consoante as regras previstas no inciso I do artigo 78 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

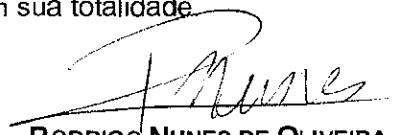
Em o fazendo, verificamos que o referido Projeto contraria as disposições legais vigentes, assim como aos princípios gerais de direito.

Desta forma, o Projeto de Lei NÃO está em condições de ser aprovado no que diz respeito aos aspectos que cumprem a esta Comissão analisar, devidamente ressalvado o poder de deliberação do Egrégio Plenário desta Casa de Leis.

Sala das Comissões, 12 de Agosto de 2010.


João Paulo de Oliveira
Relator

A Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação aprovou o parecer do Relator em sua totalidade


RODRIGO NUNES DE OLIVEIRA
Presidente


MILTON BRASIL CAVALCANTE
Secretário

REJEITADO EM 30/08/2010
Votos Contrários 09
Votos Favoráveis 00


MILTON BRASIL CAVALCANTE
Secretário



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF - 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br / E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

27ª SESSÃO ORDINÁRIA, DO 2º PERÍODO, DA 15ª LEGISLATURA DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, A SER REALIZADA EM 30 DE AGOSTO DE 2010, ÀS 14 HORAS.

EDITAL Nº 063/2010-L

I – Expediente: (Art. 159 do R.I.)

1. Votação da Ata da 26ª Sessão Ordinária, de 23/08/2010;
2. Votação da Ata da 27ª Sessão Extraordinária, de 23/08/2010;
3. Votação da Ata da 28ª Sessão Extraordinária, de 23/08/2010;
4. Leitura da matéria do Expediente;
5. Única discussão e votação simbólica do Parecer Contrário da Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação ao **Projeto de Lei nº 35-L**, de 31/05/2010, de autoria do Vereador Israel Francisco de Oliveira, que “Dispõe sobre o peso máximo total do material escolar a ser transportado pelos alunos das escolas e pré-escolas da rede pública municipal e municipalizada e dá outras providências”.
6. Única discussão e votação simbólica do Parecer Contrário da Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação ao **Projeto de Lei nº 39-L**, de 08/06/2010, de autoria do Vereador Donizete Plínio Antonio de Moraes, que “Cria o serviço de agendamento de consultas por telefone para idosos e portadores de necessidades especiais”.
7. Única discussão e votação simbólica do Parecer Contrário da Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação ao **Projeto de Lei nº 47-L**, de 14/07/2010, de autoria do Vereador Rafael Marreiro de Godoy, que “Dispõe sobre a criação ‘Programa Escola no Legislativo’ e dá outras providências”.
8. Moções de Congratulações nºs: **212, 226 e 230/2010**;

II – Tribuna (arts. 159 e 162, conforme seqüência da ata anterior):

1. Vereador Israel Francisco de Oliveira;
2. Vereador João Paulo de Oliveira;
3. Vereador Júlio Antonio Mariano;
4. Vereador Milton Brasil Cavalcante;
5. Vereador Rafael Marreiro de Godoy; e
6. Vereador Rodrigo Nunes de Oliveira.

III – Ordem do Dia (art. 165):

1. Única discussão e votação nominal do **Veto nº 07-E**, de 14/07/2010, de autoria do Poder Executivo, que “Veta totalmente o Autógrafo nº 3.412, de 29/06/2010 (Projeto de Lei nº 053-E, de 10/06/2010) de autoria do Poder Executivo, que: ‘Institui o Programa Auxílio-Aluguel no Município da Estância Turística de São Roque e dá outras providências”.
2. Única discussão e votação nominal do **Projeto de Lei nº 068-E**, de 29/07/2010, de autoria do Poder Executivo que “Dispõe sobre a criação de cargos na Lei nº 2.208/1994 e dá outras providências”.



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF - 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447

Site: www.camarasao Roque.sp.gov.br / E-mail: camarasao Roque@camarasao Roque.sp.gov.br

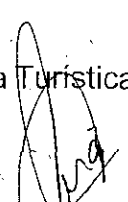
3. Primeira discussão e votação nominal do **Projeto de Lei nº 074-E**, de 23/08/2010, de autoria do Poder Executivo que "Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito especial no valor de R\$ 341.341,19 (trezentos e quarenta e um mil, trezentos e quarenta e um reais e dezenove centavos), no orçamento vigente".
4. Requerimentos nºs: **172 a 176/2010**.

IV – Explicação Pessoal (art. 175, conforme seqüência da ata anterior):

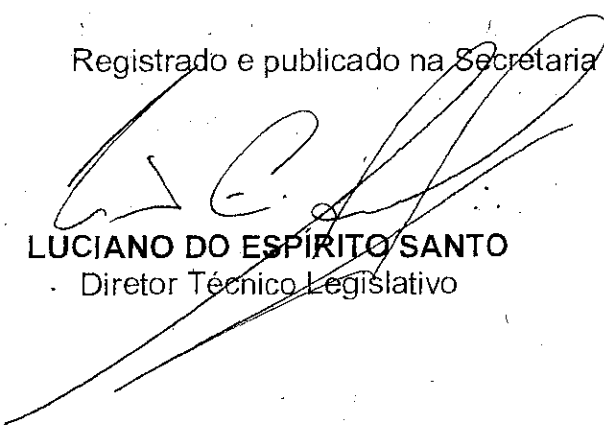
1. Vereador Alfredo Fernandes Estrada;
2. Vereador Antonio Marcos Carvalho de Brito;
3. Vereador Donizete Plínio Antonio de Moraes;
4. Vereador Etelvino Nogueira;
5. Vereador Israel Francisco de Oliveira; e
6. Vereador João Paulo de Oliveira.

V – Tribuna Livre (art. 290): Nada consta.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque, 27 de Agosto de 2010.


ANTONIO MARCOS CARVALHO DE BRITO
Presidente

Registrado e publicado na Secretaria desta Câmara na data supracitada:


LUCIANO DO ESPIRITO SANTO
Diretor Técnico Legislativo


MAURACY MORAES DE OLIVEIRA
Diretor Geral



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque
Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF - 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br / E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

**COMISSÃO PERMANENTE DE SAÚDE, EDUCAÇÃO,
CULTURA, LAZER E TURISMO**

PARECER Nº 015 - DE 09/09/2010

Projeto de Lei nº 047-L, de 14/07/2010, de autoria do Vereador Rafael Marreiro de Godoy.

Relator: Vereador Milton Brasil Cavalcante

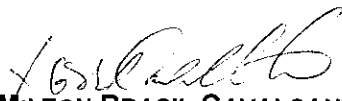
O presente Projeto de Lei **"Dispõe sobre a criação do 'Programa Escola no Legislativo' e dá outras providências"**.

A presente matéria foi analisada pela Assessoria Jurídica desta Casa e pela Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação, onde recebeu parecer CONTRÁRIO, respectivamente.

Posteriormente foi encaminhada a esta Comissão para análise e, nos aspectos que cabem a esta Comissão analisar, verificamos que inexistem óbices quanto à natureza e iniciativa da propositura em pauta.

Assim sendo, somos FAVORÁVEIS à aprovação do Projeto de Lei nº 035-L, de 31/05/2010, de autoria do Vereador Israel Francisco de Oliveira, devidamente ressalvado o poder de deliberação do Egrégio Plenário desta Casa de Leis.

Sala das Comissões, 09 de Setembro de 2010.


MILTON BRASIL CAVALCANTE
Relator

A Comissão Permanente de Saúde, Educação, Cultura, Lazer e Turismo aprovou o parecer do Relator em sua totalidade.


JÚLIO ANTONIO MARIANO
Vice-Presidente


JOÃO PAULO DE OLIVEIRA
Secretário



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF - 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br / E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

VOTAÇÃO NOMINAL

Projeto de Lei nº 047-L, de 14/07/2010, de autoria do Vereador Rafael Marreiro de Godoy que "Dispõe sobre a criação do 'Programa Escola no Legislativo' e dá outras providências".

Vereadores	Votação do Projeto
1. Alfredo Fernandes Estrada	Sim
2. Antonio Marcos C. de Brito	—
3. Donizete Plínio Antonio de Moraes	Sim
4. Etelvino Nogueira	Sim
5. Israel Francisco de Oliveira	Sim
6. João Paulo de Oliveira	Sim
7. Júlio Antonio Mariano	Sim
8. Milton Brasil Cavalcante	Sim
9. Rafael Marreiro de Godoy	Sim
10. Rodrigo Nunes de Oliveira	Sim
Favoráveis	09
Contrários	00



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF - 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br / E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

33ª SESSÃO ORDINÁRIA, DO 2º PERÍODO, DA 15ª LEGISLATURA DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, A SER REALIZADA EM 08 DE OUTUBRO DE 2010, ÀS 14 HORAS.

EDITAL Nº 078/2010-L

I – Expediente: (Art. 159 do R.I.)

1. Votação da Ata da 32ª Sessão Ordinária, de 04/10/2010;
2. Votação da Ata da 34ª Sessão Extraordinária, de 04/10/2010;
3. Votação da Ata da 35ª Sessão Extraordinária, de 05/10/2010;
4. Leitura da matéria do Expediente;
5. Única discussão e votação simbólica do Parecer Contrário da Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação ao **Projeto de Lei nº 38-L** de 02/06/2010, de autoria do Vereador Milton Brasil Cavalcante, que "Dispõe sobre o patrocínio de escolas públicas municipais pela iniciativa privada através do programa 'Adote uma escola'".
6. Moções de Congratulações nºs: **284 e 288/2010**;

II – Tribuna (arts. 159 e 162, conforme sequência da ata anterior):

1. Vereador Júlio Antonio Mariano;
2. Vereador Milton Brasil Cavalcante;
3. Vereador Rafael Marreiro de Godoy;
4. Vereador Rodrigo Nunes de Oliveira;
5. Vereador Alfredo Fernandes Estrada; e
6. Vereador Antonio Marcos Carvalho de Brito.

III – Ordem do Dia (art. 165):

1. Única discussão e votação nominal do **Projeto de Lei nº 025-L**, de 14/04/2010, de autoria Vereador Israel Francisco de Oliveira que "Dispõe sobre a proibição do uso de adesivos coloridos por alunos na rede de ensino fundamental e dá outras providências".
2. Única discussão e votação nominal do **Projeto de Lei nº 047-L**, de 14/07/2010, de autoria do Vereador Rafael Marreiro de Godoy que "Dispõe sobre a criação do 'Programa Escola no Legislativo' e dá outras providências".
3. Única discussão e votação nominal do **Projeto de Lei nº 058-E**, de 15/07/2010, de autoria do Poder Executivo que "Insere o § 4º, no artigo 12, da Lei Municipal nº 1.869, de 11 de Outubro de 1990 e dá outras providências".
4. Única discussão e votação simbólica do **Projeto de Resolução nº 012-L**, de 01/09/2010, de autoria do Vereador Milton Brasil Cavalcante que "Institui Comissão de Assuntos Relevantes - CAR, com a finalidade de acompanhar os serviços prestados em nosso Município pelo Departamento de Bem Estar Social da Estância Turística de São Roque".
5. Única discussão e votação simbólica do **Projeto de Lei nº 060-L**, de 13/09/2010, de autoria do Vereador Etelvino Nogueira que "Dá nova redação ao Art. 2º da Lei nº 3.213, de 28/08/2008, que 'Dá denominação às Travessas das "Torres" e "Sossego" no Bairro do Carmo".
6. Segunda discussão e votação nominal do **Projeto de Lei nº 077-E**, de 13/09/2010, de autoria do Poder Executivo que "Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito especial no valor de R\$ 209.200,73 (duzentos e nove mil, duzentos reais e setenta e três centavos) no orçamento vigente".
7. Requerimentos nºs: **192 a 196, 198 a 200/2010**;



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

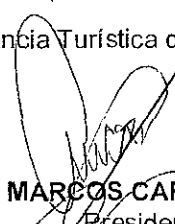
Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF - 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camaraaoroque.sp.gov.br / E-mail: camaraaoroque@camaraaoroque.sp.gov.br

IV – Explicação Pessoal (art. 175, conforme seqüência da ata anterior):

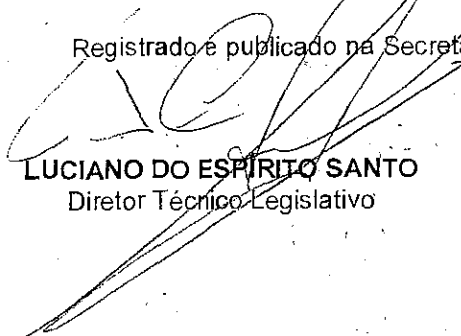
1. Vereador Donizete Plínio Antonio de Moraes;
2. Vereador Etelvino Nogueira;
3. Vereador Israel Francisco de Oliveira;
4. Vereador João Paulo de Oliveira;
5. Vereador Júlio Antonio Mariano; e
6. Vereador Milton Brasil Cavalcante.

V – Tribuna Livre (art. 290): Nada consta.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque, 07 de Outubro de 2010.


ANTONIO MARCOS CARVALHO DE BRITO
Presidente

Registrado e publicado na Secretaria desta Câmara na data supracitada:


LUCIANO DO ESPÍRITO SANTO
Diretor Técnico Legislativo


MAURACY MORAES DE OLIVEIRA
Diretor Geral



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF - 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447

Site: www.camarasoroque.sp.gov.br / E-mail: camarasoroque@camarasoroque.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 047-L de 14/07/2010

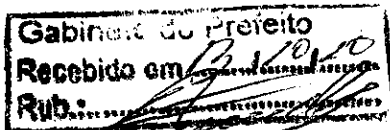
Autógrafo nº 3460 de 08/10/2010

Lei nº

(De autoria do Vereador Rafael Marreiro de Godoy - PRB)

Dispõe sobre a criação do “Programa Escola no Legislativo” e dá outras providências.

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque,



Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Programa “Escola no Legislativo”, que tem o objetivo de promover a educação e o exercício da cidadania, visando proporcionar maior compreensão às crianças e adolescentes são-roquenses quanto às funções e atividades do Poder Legislativo.

Art. 2º O referido programa será responsável em propor diretrizes gerais para a aproximação da comunidade estudantil junto as Casas de Leis Municipais, Estaduais e Federais.

Art. 3º Ao programa “Escola no Legislativo” compete:

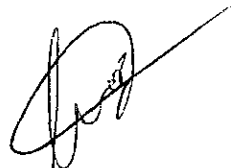
I – Propor o aprendizado sobre o funcionamento e a formação dos Agentes Legislativos das Casas Legislativas.

II – Eleger, entre os estudantes, seus respectivos representantes.

Art. 4º O referido programa contará com o assessoramento da Diretoria de Educação do Município de São Roque.

Art. 5º Fica autorizada a Diretoria de Educação garantir o apoio administrativo e os meios necessários a execução do referido programa.

Art. 6º Os membros do Programa “Escola no Legislativo”, que exerçam função pública municipal deverão ser liberados para a participação em reuniões e demais atividades promovidas ou designadas sem prejuízo de função, remuneração e demais benefícios.

70   



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF - 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br / E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

Art. 7º As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Aprovado na 33ª Sessão Ordinária, de 08/10/2010.

ANTONIO MARCOS CARVALHO DE BRITO
Presidente

RODRIGO NUNES DE OLIVEIRA
Vice-Presidente

MILTON BRASIL CAVALCANTE
1º Secretário

JOÃO PAULO DE OLIVEIRA
2º Secretário